



Associação Policial de Assistência a Saúde de Itapetininga

Rua Doutor Coutinho, 535 - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 18.200-358

Criada em 08/03/1994 | CNPJ: 71.565.659/0001-33 | TEL: 015 3472-1800

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN. Nº 4.369, 28/12/1999

contato@apasitapetininga.com.br | www.apasitapetininga.com.br

ANS - nº 40633-5

01/200
[Handwritten signature]

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITAPETININGA/SP

*Como requer:
[Handwritten signature]*

A Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Coutinho, nº 535, centro, inscrita no CNPJ Nº 71.565.659/0001-33, registrada sob o microfilme nº 14509, no livro A, de Registro de Associações, nesse cartório, por seu Presidente Carlos Rogerio de Moraes, brasileiro, casado, Policial Militar, RG: 22.752.227-8 - SSP/SP, CPF: 106.118.878-78, residente à Rua Abraão Isaac - nº 46 - Vila Carolina - Itapetininga - São Paulo email: carlos.rogerio@apasitapetininga.com.br, infra assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal nº 6.015/73, que se digne mandar proceder o registro da Ata nº 59 da Assembleia Geral Extraordinária da alteração e correção e alteração dos artigos 1º; 9º; 13º; 20º; 30º e 38º e acréscimo do artigo 60º do Estatuto Social da Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapetininga 17 de Julho de 2024.

[Handwritten signature]
Carlos Rogerio de Moraes
Presidente



PROTOKOLO
17310
17293
DI ITAPETININGA

TABELIÃO DE NOTAS
Mayara Cristina Rodrigues dos Santos
Escrevente Autorizada
Itapetininga-SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-000 - FONE: (15) 3272-5133
TABELIÃO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança sem valor econômico (sic) a(s) assinatura(s) de CARLOS ROGERIO DE MORAIS, do que dou fé.
ITAPETININGA, 17 de julho de 2024, em test. a da verdade.
R\$ 8,00

MAYARA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF nº: 47540330423032-944850485035

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

QR Code

11864
FIRMA 1
S10426AA025858Z

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 9º, 13º, 30º, 36º E ACRESCENTADO O ARTIGO 60º DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE ITAPETININGA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 71.565.659/0001-33.

ATA Nº 59 (CINQUENTA E NOVE)

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no auditório desta APAS, situada à Rua Dr. Coutinho, 524 - centro, nesta cidade de Itapetininga, com sede no mesmo endereço, nº 535, após 03 (Três) convocações sem "quórum" suficiente às 08h00, as 08h30 e em terceira convocação às 09h00, conforme edital de convocação publicado no site www.apasitapetininga.com.br, enviado nos e-mails cadastrados dos associados, publicado nas redes sociais Facebook e Instagram APAS Itapetininga fixado no painel de avisos na recepção APAS. Em terceira convocação as 9h00, conforme o estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Carlos Rogério de Moraes, brasileiro, policial militar, casado, RG: 22.752.227-8 - SSP/SP, CPF: 106.118.878-78, residente à Rua Abraão Isaac - nº 46 - Vila Carolina - Itapetininga - São Paulo Email: crm.rogerio21@gmail.com, abriu a sessão agradecendo inicialmente a presença de todos e nomeou como Presidente da Assembleia Geral o associado Geraldo Ruivo da Silva, brasileiro, policial militar, casado, RG: 5.050.814-3 - SSP/SP, CPF: 751.141.788-49, residente à Rua Doutor Paulo Ayres de Oliveira - nº 646 - Vila Barth - Itapetininga - São Paulo - Email: geraldoruivo@hotmail.com, que fez a leitura da pauta sobre os assuntos desta convocação em seguida nomeou como secretário da assembleia o associado e também secretário da diretoria executiva Sr. José Reinaldo Medeiros Vieira, brasileiro, policial militar, casado, RG: 18.107.089-3 SSP/SP, CPF: 081.793.068-01, residente à Rua Acácio de Moraes Terra - nº 188 - Jardim Paulista - Itapetininga - São Paulo - E-mail: jrmedeirosvieira@gmail.com, que apresentou as alterações dos seguintes artigos: **Artigo 1º** para correção do endereço da filial de Itapeva que estava Estrada Municipal Theodorico Pereira de Melo, número 15, Bairro: Recanto Pilão D'Água - Itapeva-SP - CEP 18412-129, sendo o correto, Estrada Municipal Theodorico Pereira de Melo, número 19, Bairro: Recanto Pilão D'Água - Itapeva-SP - CEP 18402-129, no **Artigo 9º, Inciso II** foi acrescentado no texto, ficando isento do pagamento de mensalidade e coparticipação, não podendo, em hipótese alguma tal isenção se estender ao seus dependentes desmembrados ou não, isso se aplica aos Beneficiários Funcionários, **Parágrafo 4º** foi alterado o texto incluindo "desmembrados ou não" e tirando do texto "desligamento", ficando: beneficiários inclusos em conformidade com o §1º, desmembrados ou não, não perderão o direito de usufruir do plano caso ocorra o falecimento dos beneficiários descritos nos incisos I e II do caput, no **Artigo 13, Parágrafo 2º** foi acrescentado

PROTÓCOLO

17310

no texto: e caso a (o) pensionista deseje futuramente retornar ao plano, seu retorno se dará por novo contrato, cumprindo ainda os prazos de carência, **Artigo 20 Parágrafo 3º** foi alterado Artigo 54 para Artigo 55, o qual se refere a taxa de custos administrativos para adesão ao Plano, foi alterado o texto do **Artigo 30 o Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão isentos do pagamento de mensalidade e coparticipação, enquanto no exercício do mandato em questão, não podendo, em hipótese alguma, tal isenção se aplicar aos seus dependentes desmembrados ou não, no **Artigo 38º** foi alterado o texto: O Conselho Fiscal será composto por Policiais Militares, ativos ou inativos e pensionistas da PMESP, "**não serão remunerados**" para exercer o mandato, ficando isentos do pagamento de mensalidade e coparticipação, conforme previsão do §1º do artigo 30 destes Estatuto, sendo eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, em chapa única, juntamente com os membros Diretoria Executiva. **teve acréscimo do Artigo 60º** Será permitida aos Beneficiários, membros do Conselho, Diretoria Executiva e Congêneres, a apresentação por meio de procuração para as votações nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção na hipótese de votação para a dissolução da Associação, **Paragrafo 1º** Tal procuração poderá se destinada a um membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Beneficiário Nato, sem limites de quantidade de associados a ser representado pelo mesmo procurador, bem como, na procuração deverá constar a pauta a ser tratada, não podendo haver representação de assunto não especificado por escrito, **Paragrafo 2º** A possibilidade que trata este artigo refere-se apenas a votação, não podendo em hipótese alguma, procuração para o exercício de demais atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seguida foi apresentado pela advogada Jéssica de Andrade Boettger, brasileira, advogada, solteira, Rg: 34672828-9 SSP/SP, CPF: 348.575.608-36, OAB nº339823, residente à Rua: Nelson Suardi, 646 - Vila Nastri - Itapetininga-SP e-mail: jessicaaboe@hotmail.com, a leitura com a explicação das alterações realizadas no Estatuto Social APAS, foi aberta a votação onde foi unânime a aprovação das alterações dos Artigo 1º, 9º, 13º, 20º, 30º, 38º e acréscimo do Artigo 60º do Estatuto, conforme segue Estatuto na íntegra: **ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ITAPETININGA ESTATUTO CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.** Art. 1º. A Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga também designada, APAS/ITAPETININGA, criada em 08 de março de 1994, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.369 de 28 de dezembro de 1999, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme registro em microfilme nº 14.509, com sede no município de Itapetininga, à rua Dr. Coutinho, nº 535, Centro e filiais nos seguintes endereços: Rua Doutor Coutinho 524 - Centro - Itapetininga- SP - CEP: 18200-358 e na Estrada Municipal Theodorico Pereira de Melo nº 19 Bairro: Recanto Pilão D'Água - Itapeva- SP - CEP:18402-129, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicadas. Art. 2º. A APAS/ITAPETININGA, terá Foro para resolução de pendências jurídicas na Comarca de Itapetininga, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja. Art. 3º. O prazo de duração da APAS/ITAPETININGA é de tempo indeterminado e o exercício social

03/24
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

PROTOKOL | **PROTOKULO**
17293 | 17310

coincidirá com o ano civil. Art. 4°. É objetivo da APAS/ITAPETININGA a prestação de serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência à saúde dos seus beneficiários consoante às disposições deste Estatuto e Regimento Interno. Parágrafo Único - A área geográfica de cobertura, abrange os municípios de Angatuba, Apiaí, Boituva, Capão Bonito, Cesário Lange, Itapetininga, Itapeva, São Miguel Arcanjo, Sorocaba e Tatuí. Art. 5°. Para a consecução de seus objetivos, a APAS/ITAPETININGA poderá: I - manter serviços próprios de assistência à saúde; II - celebrar convênios para a operação de planos de assistência à saúde aos beneficiários, com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas; III - firmar contrato com qualquer entidade pública ou privada, visando atender seus objetivos; IV - credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços de saúde aos beneficiários; V - filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão. Art. 6°. A APAS/ITAPETININGA não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados, sob qualquer pretexto ou preferências de grupos. Art. 7°. A APAS/ITAPETININGA poderá manter nos municípios de área de atuação, representantes credenciados previamente escolhidos e aprovados pela diretoria, para melhor atender os beneficiários. § 1°- A referida área de atuação, citada no artigo, terá sua discriminação no Regimento Interno. §2° - A APAS/ITAPETININGA será composta por número ilimitado de beneficiários, cabendo a Diretoria condicionar a admissão à conveniência da Entidade, de conformidade com o previsto no Regimento Interno, para não comprometimento de sua estabilidade financeira.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DA APAS ITAPETININGA SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS BENEFICIÁRIOS Art. 8°. Estão aptos a ingressar na APAS/ITAPETININGA os Policiais Militares ativos e inativos, os Pensionistas da PMESP e funcionários civis da Associação, enquanto possuírem vínculo empregatício, que estejam de acordo com as disposições do presente Estatuto. Art. 9°. A APAS ITAPETININGA terá as seguintes categorias de beneficiários: I - Beneficiários Natos: Policiais Militares da ativa, inativos e Pensionistas da PMESP. II - Beneficiários Funcionários: Pessoas que têm vínculo empregatício com a APAS/ITAPETININGA, podendo permanecer no plano durante o período em que estiver trabalhando nesta Operadora, ficando isento do pagamento de mensalidade e coparticipação, não podendo em hipóteses alguma tal isenção se estender aos seus dependentes desmembrados ou não. § 1° Poderá ser incluso no plano dos Beneficiários descritos nos incisos I e II, seus descendentes consanguíneos até 4 grau, descendentes por afinidade até o segundo grau, crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro. § 2° A inclusão dar-se-á com preenchimento do Termo Aditivo pelos Beneficiários Natos e Funcionários, que serão anexados juntamente ao contrato do Produto desta Operadora. §3° O aporte e coparticipação dos beneficiários inclusos pelos Beneficiários Natos, poderão ser desmembrados com anuência dos Beneficiários Natos, mediante preenchimento de requisitos e regras estabelecidas em Regimento Interno desta Operadora. §4° Os beneficiários inclusos em conformidade com o §1°, desmembrados ou não, não perderão o direito de usufruir do plano caso ocorra o falecimento dos beneficiários descritos nos incisos I e II do caput. **SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO,**

PROTOCOLO | PROTOCOLO

17293

17310

READMISSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO Art. 10. A Admissão dos beneficiários ficará condicionada ao enquadramento pela faixa etária, podendo ocorrer reajuste sempre que houver mudança de idade fixada na Lei que regulamenta os Planos de Saúde e Regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. § 1º - O plano ativo comercializado será o regulamentado pela ANS. § 2º - A Admissão só será considerada efetivada após o interessado e seus beneficiários submeterem-se ao preenchimento da declaração de saúde, responsabilizando-se civilmente por todas as informações nela contida, quanto à existência de Doenças e Lesões Pré-existentes. § 3º - A avaliação sobre aprovação e conveniência da admissão caberá à Diretoria Executiva, conforme previsto no Art. 7º, §2º. § 4º - Os prazos de carências serão especificados no contrato, de acordo com legislação da ANS. Art. 11. A Demissão dar-se-á a pedido do beneficiário mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual não poderá ser indeferido, desde que o signatário não esteja em débito com a Associação e ainda efetue o pagamento previsto no contrato vigente registrado na ANS. § 1º - A Demissão do(s) beneficiário(s) incluso(s) em conformidade com o Art. 9, §1º, dar-se-á mediante solicitação do titular, através de Requerimento escrito, ou por meio do portal da Associação. §2º - Poderá ser readmitido o ex-beneficiário, na condição de novo beneficiário, desde que cumpra todas as exigências dos artigos anteriores, ou seja, deverá cumprir os prazos de carência e cobertura parcial temporária se houver. Art. 12. Da Suspensão e da Eliminação: I - A Suspensão será aplicada imediatamente após 30 (trinta) dias não consecutivos de inadimplência, dentro do período anual, seguindo-se o rito definido no Regimento Interno. §1º - A suspensão prevista no Inciso I deste artigo não se aplica aos atendimentos de urgência e emergência. § 2º -A suspensão será aplicada ao titular inadimplente e seus dependentes não desmembrados. II - A Eliminação será aplicada, pela Diretoria, a qualquer beneficiário, que infringir disposição legal estatutária, regimental, e ou atentar contra as instalações físicas e patrimoniais da APAS/ITAPETININGA, bem como contra os membros da Diretoria e dos Conselhos ou funcionários, ou que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo o beneficiário notificado por escrito dessa decisão. § 1º - Será aplicada a eliminação, ainda, ao beneficiário que fizer denúncia comprovadamente falsa ou caluniosa contra a Associação, perante esfera Administrativa e ou judiciária; § 2º - O eliminado poderá recorrer da decisão da Diretoria ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação. Não o fazendo neste prazo, considerar-se-á definitiva a decisão. §3º - Caso o recurso não seja apreciado, por qualquer motivo, pelo Conselho Fiscal, em reunião ordinária ou extraordinária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o requerente permanecerá na condição de suspenso, até decisão do Conselho. Art. 13. A Exclusão de beneficiários ocorrerá pela morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na APAS/ITAPETININGA, sendo possível a manutenção dos dependentes. §1º - Nos casos de falecimento do beneficiário nato, a (o) esposa (o), terá prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação ou regularização perante a associação. §2º - Não havendo habilitação ou regularização descrita no parágrafo anterior,

PROTOCOLO

PROTOCOLO

17293

17310

será realizada a exclusão do(s) beneficiário(s) do "de cujus", sendo esta irrevogável, e caso a (o) pensionista deseje futuramente retornar ao plano, seu retorno se dará por novo contrato, cumprindo ainda os prazos de carências. Art. 14. A Suspensão, Eliminação ou Exclusão, em consonância com as formas previstas neste Estatuto, não incidirão a devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza. §1º - Os valores eventualmente descontados do (s) beneficiário (s) após desligamento, eliminação ou exclusão serão estornados a este apenas se não houver pendências, de modo que se houver débitos, esses valores poderão ser compensados para o abatimento do débito em favor da Associação, sendo válidos também tal compensação para os débitos de dependentes desligados. Eventuais valores compensados serão independentes do teto de coparticipação, não prejudicando ainda medidas legais e judiciais cabíveis na cobrança de saldos remanescentes. §2º - A Eliminação ou Exclusão não isenta o beneficiário de pagar os débitos em aberto decorrentes da utilização do plano, mesmo que por seus dependentes, podendo a Associação tomar as medidas legais e judiciais cabíveis para o recebimento de tais pendências. **SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES** Art. 15. São direitos dos beneficiários: I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a APAS/ITAPETININGA venha a oferecer, conforme o disposto neste Estatuto, obedecido o período de carência vigente; II - solicitar, a qualquer tempo, da Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre as atividades da APAS/ITAPETININGA e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; III - examinar, após prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, os livros e a escrituração da APAS/ITAPETININGA, podendo, se julgar necessária, ser assessorado por perito no assunto; IV - desligar-se quando lhe convier, obrigando-se a satisfazer todos os débitos com a APAS/ITAPETININGA e cumprir as obrigações do contrato. Art. 16. São direitos exclusivos dos beneficiários Natos: I - exercer o direito do voto nas eleições e ou concorrer como candidato a membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devendo, para tanto, estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a associação; II - participar de reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; III - frequentar a Sede Social e assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo nestas pedir a palavra; Art. 17. São deveres dos beneficiários: I - observação às disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia; II - respeitar os compromissos contratuais assumidos para com a APAS/ITAPETININGA; III - manter em dia as suas contribuições, mensalidades e coparticipações, podendo ser suspensos seus direitos e de seus dependentes vinculados e não desmembrados por inadimplência por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos no período de um ano, conforme previsto no Art 12, inciso I, ou eliminado do quadro social, por inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme previsto no Art. 12, inciso II; a) O teto a ser pago a título de coparticipação será previsto em tabela no Regimento Interno. IV - contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da APAS/ITAPETININGA; V - cientificar a Diretoria Executiva ou os Conselhos, sobre irregularidades de que tiver conhecimento,

PROTOCOLO

17293

PROTOCOLO

17310

m.

atribuídas a quaisquer dos beneficiários, mesmo que seja da equipe diretora; VI - manter atualizado seus dados cadastrais, bem como as credenciais da APAS, sendo que sua validade será estabelecida pelo Regimento Interno; VII - realizar a devolução das credenciais (carteira de associado) do titular e de seu(s) dependente(s), decorrentes da demissão, eliminação ou exclusão da condição de associado, sob pena de arcar com as sanções previstas neste Estatuto, bem como, medidas judiciais cabíveis, resultantes da utilização indevida; VIII - a inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário é de única responsabilidade do beneficiário nato, desde que satisfaçam as exigências legais; IX - respeitar os membros da Diretoria e dos Conselhos, bem como todo funcionário da Associação, ficando sujeito à aplicação de eliminação conforme previsto no Art. 12. inciso II.

Art. 18. Os beneficiários não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APAS/ITAPETININGA, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral. Parágrafo único - A APAS/ITAPETININGA não responderá, ainda que subsidiariamente por obrigações contraídas pelos beneficiários que não estejam em conformidade com o Plano, Estatuto e Regimento Interno desta Operadora.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO Art. 19. O patrimônio da APAS/ITAPETININGA será constituído: I - pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas. III - os bens móveis inservíveis serão relacionados e apreciados pela diretoria executiva que, após reunião do colegiado dará destino ao bem mediante recibo.

DAS RECEITAS Art. 20. As receitas da APAS/ITAPETININGA são provenientes: I - dos aportes mensais dos seus beneficiários, votado em assembleia geral anual ordinária, podendo ser extraordinária. II - das taxas diversas vigentes a época; III - das coparticipações dos beneficiários; IV - da taxa de custeio administrativo para a adesão; V - da locação de móveis e imóveis próprios; VI - da remuneração proveniente de prestação de serviço. VII - de qualquer fonte que venha ser benéfica a associação e seus beneficiários. §1º - As formas de pagamento dos aportes, taxa dos custos administrativo para a adesão e da coparticipação, será, preferencialmente, através do lançamento em folha de pagamento, débito em conta bancária ou sistema eletrônico, sendo aceito o pagamento através boleto bancário somente em casos excepcionais, a critério da Diretoria. §2º - O reajuste anual será decidido em Assembleia Geral; não havendo consenso da aplicação do índice, deverá ser aplicado, pelo menos, o índice inflacionário oficial. §3º - Será cobrada taxa dos custos administrativos para a adesão ao Plano, dos beneficiários que forem inscritos, conforme previsto no Art. 55 deste estatuto, sendo o valor desta taxa definida no Regimento Interno; §4º - Juntamente com a taxa dos custos administrativos para a adesão a que se refere o parágrafo anterior, será cobrada cumulativamente o aporte devido, quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da APAS/ITAPETININGA, reunir-se-á ordinariamente anualmente até o primeiro trimestre para prestação de contas, no segundo semestre para eventuais reajustes e demais assuntos e a cada 04 (quatro) anos, em junho para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

PROCOLO PROCOLO

17293

17310

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

convocada pelos membros da diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, diretores, conselho fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos beneficiários natos em pleno gozo de seus direitos sociais e com suas situações regulares perante a Entidade. § 1º - No caso desta convocação, a Assembleia Geral, só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos signatários do requerimento. § 2º - As decisões desta Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, que pode ser por aclamação, por votação nominal ou secreta, que discutirá somente os assuntos constantes no edital de sua convocação. Art. 22. Instalada a Assembleia Geral, quem a convocou fará a exposição oral sobre os motivos da convocação e, após, o plenário elegerá um beneficiário nato para presidir os trabalhos e este escolherá seus auxiliares. Art. 23. A Assembleia Geral, quando convocada pelos Presidentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será instalada em primeira convocação, com 20% (vinte por cento) do número de beneficiários natos, e de 10% (dez por cento) dos beneficiários natos na segunda convocação, trinta minutos após a primeira, e com qualquer número de beneficiários natos presentes em 3ª convocação, também trinta minutos após a segunda convocação. Parágrafo Único - as convocações poderão constar no mesmo edital, para o mesmo dia e local, com uma diferença de horário entre uma e outra convocação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos. Art. 24. A Assembleia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, por edital publicado no site oficial e redes sociais da Associação, sendo inclusive afixado em lugar visível na Sede da APAS/ITAPETININGA, e tudo com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. Art. 25. O secretário da Assembleia Geral relatará os assuntos tratados e as demais decisões da reunião, sendo esta ata devidamente registrada em cartório, digitalizada para arquivo eletrônico e apostilada para arquivo físico. Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital afixado na sede da Associação constando os assuntos a serem deliberados, devendo o mesmo ser publicado no site oficial e redes sociais da Associação. Art. 27. Compete privativamente as Assembleias Gerais Ordinárias: I - Analisar e aprovar, até o primeiro trimestre, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo e contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal; II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, observando o Processo Eleitoral previsto no presente Estatuto; III - Eleger o Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal; Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente e poderão também ser convocadas a requerimento, por um quinto dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação, constando todos os assuntos a serem deliberados, devendo o mesmo ser publicado no site oficial e redes sociais da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Art. 29. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - Alterar o presente Estatuto; II

PROTOCOLO

PROTOCOLO

17293

17310

[Handwritten signatures and stamps]

09/20
[Handwritten signature]

- Discutir as metas e objetivos da APAS/ITAPETININGA; III - Destituir membros da Diretoria Executiva ou dos conselhos que por suas ações ou omissões prejudicarem os interesses da Associação; IV - Destituir os Administradores, nos casos de cometimento de atos que atentem contra os princípios da Legalidade, Probidade e Moralidade; atos que desrespeitem o presente Estatuto, ou que visem interesses estranhos à finalidade da Associação; e outros atos que caracterize conduta desoneste ou lesiva à Associação; V - Destituir de suas funções o Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Órgãos Colegiados e, neste caso, a imediata convocação de novas eleições a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; VI - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; VII - Decidir em grau de recurso, sobre a eliminação de associados, diretores e conselheiros; VIII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 30. A APAS/ITAPETININGA será dirigida por uma diretoria Executiva, não remunerada, composta, única e exclusivamente por Beneficiários Natos: I presidente; II - Secretário; III - Tesoureiro; §1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão isentos do pagamento de mensalidade e coparticipação, enquanto no exercício do mandato em questão, não podendo em hipóteses alguma, tal isenção se aplicar aos seus dependentes desmembrados ou não. em hipótese alguma, do pagamento de mensalidade, coparticipação e ou taxas. Art.31. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, passando a considerar-se este novo período a contar de 01 de julho de 2014, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo. Art. 32. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros. Art. 33. Em caso de vacância, a qualquer tempo, do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Secretário da Diretoria Executiva, e este indicará um Beneficiário Nato para assumir a Secretaria da Diretoria Executiva. Parágrafo Único - Caso ocorra à vacância dos cargos de Presidente e Secretário da Diretoria Executiva a qualquer tempo, responderá pela Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias. Art. 34. A Administração Central poderá ter departamentos. Art. 35. Compete a Diretoria Executiva em especial: I - estabelecer normas, orientar, e controlar todas as atividades e serviços da Associação; II - analisar e provar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; III - propor ao Conselho Fiscal o valor da contribuição mensal dos beneficiários e solicitar fixação das taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; V - alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; VI - deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associados; VII - indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutária e

[Handwritten signatures and initials along the right margin]

PROTOCOLO 17293
PROTOCOLO 17310

[Handwritten signature]

10/20
[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral; IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; X - apresentar ao Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório e as contas de sua gestão para que profiram seu parecer; XI - poderá criar departamentos, nomeando, dentre os beneficiários natos, os respectivos responsáveis; XII - propor ao Conselho Fiscal eventuais alterações no Estatuto, convocando-se após deliberado a Assembleia Geral; XIII - locar ou alugar imóveis com autorização do Conselho Fiscal. XIV - Fazer o que é necessário afim de manter a solvência da Associação, usando de todos os recursos legais e cabíveis que a ela compete, juntamente com a anuência do Conselho Fiscal. Providências estas que poderão serem anexadas em Regimento Interno e Contratos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído, única e exclusivamente, por 02 (dois) beneficiários natos. Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, todas as vezes que forem convocados pelo respectivo Presidente ou pela maioria dos membros de cada Conselho e pelo Presidente da Diretoria Executiva. Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por Policiais Militares, ativos ou inativos e pensionistas da PMESP, "**não serão remunerados**" para exercer o mandato, sendo eleitos para mandato, ficando isentos do pagamento de mensalidade e coparticipação, conforme previsão do §1º do artigo 30 deste Estatuto, sendo eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, em chapa única, juntamente com os membros Diretoria Executiva. Art. 39. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal considerar-se-á reunidos com a participação mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus Membros-Titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo Único - será lavrada Ata de cada reunião do Conselho Fiscal, indicando os nomes dos membros que comparecerem e as resoluções tomadas, e suas assinaturas nas respectivas atas.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS Art. 40. Compete ao Presidente: I - supervisionar as atividades da APAS/ITAPETININGA, através de contatos assíduos com outros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; III - autorizar os pagamentos de despesas efetuadas pela APAS/ITAPETININGA; IV - contratar e demitir funcionários para a prestação de serviços internos ou externos, necessários a APAS/ITAPETININGA, após consulta sobre orçamento da Tesouraria; V - representar a APAS/ITAPETININGA em juízo ou fora dele; VI - nomear ou demitir membros da Diretoria Executiva, mediante ciência ao Conselho Fiscal; VII- nomear membros do Conselho Fiscal em caso de vacância. Art. 41. Compete ao Secretário: I - lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e após a sua digitalização e apostilamento, manter arquivo digital e físico destas; II - elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios, e outros documentos; III - manter atualizado o arquivo eletrônico dos dados cadastrais dos beneficiários; IV - cuidar da fiscalização e chefia dos trabalhos dos funcionários da Administração Central; V - assumir e exercer as funções do Presidente, nos casos de impedimento temporário ou definitivo; VI - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; VII - Na ausência do Presidente, deverá participar das reuniões e comissões criadas pela Diretoria. Art. 42. Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar as receitas e depositar o

PROCOLO 17293 PROCOLO 17310

[Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right]

numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva; II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva; III - assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins; IV - em cada reunião mensal prestar contas de movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação ao mês findo; V - manter atualizados os documentos relacionados ao bom desempenho de seu cargo na APAS/ITAPETININGA; VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da APAS/ITAPETININGA; VII - zelar para que a contabilidade da APAS/ITAPETININGA seja mantida em ordem e em dia; VIII - elaborar o balancete mensal e o balanço anual da Entidade.

SEÇÃO V DAS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar e emitir parecer nos balancetes, balanços e outros documentos da APAS/ITAPETININGA e sobre toda a execução orçamentária; II - reunir-se sempre que for convocado, em conjunto com a Diretoria Executiva; III - dar parecer a Assembleia Geral, para que autorize a Diretoria Executiva a alienar bens imóveis; IV - dar parecer, para que autorize a Diretoria Executiva a contrair empréstimos e adquirir bens imóveis; V - reunir-se ordinariamente, bimestralmente; VI - conhecer e decidir sobre a reclamação contra qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal; VII - resolver os casos omissos deste Estatuto; VIII - conhecer e decidir sobre recurso de beneficiários, referente à eliminação do quadro associativo; IX - fixar valores de mensalidades e taxas propostas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE Art. 44. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos nos Art. 30, 31, 36 e 38, serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho, de quatro em quatro anos, a contar de 01 de julho de 2014. Art. 45. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por edital publicado no site oficial e redes sociais da Associação, sendo inclusive afixado em lugar visível na Sede da APAS/ITAPETININGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, sendo que o Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I - local, data, horário de início e término da votação; II - prazo para registro de chapas; III - prazo para impugnação de candidaturas; IV - prazo para eventual substituição de nomes dos candidatos e cargos. Parágrafo Único - O Edital de convocação das eleições será publicado no site oficial e redes sociais da Associação, sendo inclusive afixado em lugar visível na Sede da APAS/ITAPETININGA, com cópias encaminhadas ao 22º, 54º BPM/I, 5º BPRv/2º Cia, 1º BPAAmb 3. Cia e 15º GB/4º SUB GB e as outras Unidades e Subunidades na região de abrangência da associação, bem como afixada na sede da APAS/ITAPETININGA. Art. 46. As eleições serão realizadas pelo sistema de chapa, por escrutínio secreto em cédula única, na qual deverá conter o nome das chapas registradas com os respectivos nomes de seus Presidentes. § 1º - Toda chapa deverá conter a identificação de cada componente e função, registrada com 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral. § 2º - O registro da chapa será requerido à Associação pelo candidato à Presidência desta, sendo que após o devido registro será afixada na sede da APAS/ITAPETININGA. § 3º - Os candidatos somente poderão concorrer em um cargo e em uma só chapa em cada eleição, devendo estar em pleno

PROTOCOLO PROTOCOLO

17293

17310

[Handwritten signatures and initials]

gozo dos seus direitos perante a associação. § 4º - As impugnações das candidaturas ou das chapas somente poderão versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e somente poderá ser proposta pelos beneficiários natos que estiver em pleno gozo de seus direitos perante a Associação. § 5º - A substituição da chapa ou candidatura, por decisão própria ou por impugnação, será aceita até 48 horas antes do pleito. § 6º - Quando houver apenas uma chapa concorrendo, a eleição será por aclamação, sem necessidade dos procedimentos descritos neste artigo. Art. 47. A Diretoria Executiva definirá a Mesa Eleitoral, que será composta: I - de um Presidente e um Secretário, sendo estes escolhidos no quadro dos beneficiários natos, da APAS/ITAPETININGA, no gozo dos direitos sociais, que não exerçam cargos na Diretoria ou Conselho, e não sejam candidatos ou parentes de candidato. II - caberá ao Presidente e Secretário da Mesa Eleitoral: § 1º - decidir as impugnações das candidaturas ou das chapas, e definir os registros dos candidatos, sendo cientificado de imediato o candidato que consta como Presidente, o motivo da impugnação de seu nome, da sua chapa, ou de qualquer membro de sua chapa, bem como do prazo para a substituição da chapa ou do (s) membro (s), conforme previsto no Art. 46, § 5º; § 2º - dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições, estabelecendo a forma de coleta dos votos; § 3º - assegurar o sigilo da votação e apurar publicamente os votos após o escrutínio; § 4º - o Presidente convidará para compor a Mesa Eleitoral, na função de fiscais, um representante de cada chapa. III - O Presidente da Mesa Eleitoral escolherá os membros necessários entre os funcionários da APAS/ITAPETININGA, para auxiliar no processo eleitoral. Parágrafo Único: A nomeação do Presidente e Secretário da mesa eleitoral será publicada em Edital no site oficial e afixado na sede da APAS/ITAPETININGA até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 48. No dia da eleição será providenciada uma relação de comparecimento dos beneficiários natos para a votação, sendo que os aptos a votar, deverão portar a credencial da APAS/ITAPETININGA. Parágrafo Único - Somente poderão votar os beneficiários natos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos junto à Associação. Art. 49. Imediatamente após o encerramento da eleição, o Presidente da Mesa Eleitoral iniciará a contagem dos votos na presença dos candidatos e se não houver contestação, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos contabilizados. Art. 50. Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser decidido de imediato, o Presidente e o Secretário da mesa eleitoral, reunir-se-ão com a atual Diretoria da Associação e um representante de cada chapa, para analisar o recurso, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, retificará ou ratificará o resultado oficial, sendo dispensável a convocação de uma nova Assembleia Geral. Parágrafo Único - A posse será no primeiro dia útil do mês de julho. **CAPÍTULO VI DOS ARQUIVOS** Art. 51. A APAS/ITAPETININGA deverá ter arquivos eletrônicos e ou físicos: I - da matrícula dos beneficiários, de acordo com a nova Lei LGPD; II - da Ata de reunião da Diretoria Executiva; III - da Ata de reunião do Conselho Fiscal; IV - da Ata de reunião da Assembleia Geral; V - da lista de presença dos beneficiários natos em Assembleia; VI - outros arquivos, fiscais contábeis etc., exigidos por lei e ou Regimento Interno. **CAPÍTULO VII -DA DISSOLUÇÃO** Art. 52. A APAS/ITAPETININGA será dissolvida, por vontade manifesta em

PROTÓCOLO

17293

PROTÓCOLO

17310

12/30

Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, podendo deliberar somente com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da quantidade total dos Beneficiários natos da APAS. §1º - As decisões da Assembleia Geral extraordinária para esse fim, serão tomadas por maioria dos votos presentes contados em votação nominal. §2º - A Assembleia Geral extraordinária somente discutirá o assunto constante do edital de sua convocação. Art. 53. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os beneficiários, sendo doada à instituição congênere, de preferência sediada no município de Itapetininga e legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida. Parágrafo Único - No caso de inexistir instituição congênere no município de Itapetininga, a parte remanescente do patrimônio será doada a instituição filantrópica devidamente regularizada e estabelecida neste município, com atuação na área de saúde. **CAPITULO VIII - DA REFORMA ESTUTÁRIA** Art. 54 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com 20% (vinte por cento) do número de beneficiários natos, e de 10% (dez por cento) dos beneficiários natos, trinta minutos após a primeira, e com qualquer número de beneficiários natos presentes em 3ª convocação, também trinta minutos após a segunda convocação **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 55. Aos que se associaram após os primeiros 90 (noventa) dias, contados da data da criação da APAS/ITAPETININGA, será cobrada taxa dos custos administrativo para a adesão e aporte referente à faixa etária dos beneficiários na data da inscrição, conforme previsto no Art. 20, §4º e 5º. Art. 55. A APAS/ITAPETININGA não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem parcela de seu patrimônio, ou de suas receitas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o seu "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no custeio de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Parágrafo Único: Os recursos financeiros da APAS/ITAPETININGA serão aplicados única e exclusivamente "no custeio de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais" não podendo em hipótese alguma doar e ou subsidiar atividades ou eventos a qualquer associação, entidade, mesmo filantrópicas, Unidades da Polícia Militar e ou às suas coirmãs, não sendo também autorizados gastos com eventos sociais ou confraternizações, com membros da Diretoria, Conselhos e ou funcionários. Art. 56. A APAS/ITAPETININGA terá um Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, sendo alterado quando necessário sem a necessidade de submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral. Art. 57. Para a movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatário, será sempre necessária à assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro. Art. 58. A receita da APAS/ITAPETININGA será constituída por contribuição dos

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

PROTOCOLO
17293

PROTOCOLO
17310

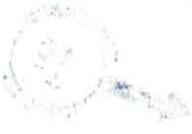
Handwritten signature and initials at the bottom right.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 17310 em 30/07/2024, Averbado sob nº 9642, em 01/08/2024

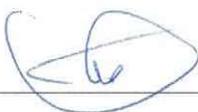
SILAS FERNANDES VIEIRA-Escrevente

Emol.	Estado	Sefaz	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
110,50	31,41	21,49	5,82	7,58	0,00	3,32	5,30	185,42



15/20

Associados Presentes:

Anibal Pires de Camargo 

Acemi Carlos de Melo 

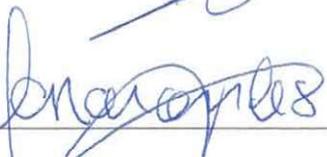
André Munhoz Müller 

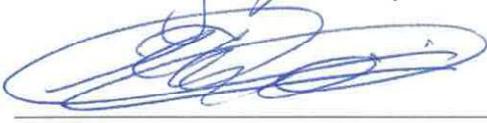
Carlos Alberto da Graça Kobaiashi 

Celso Rodrigues da Silva 

João Antonio Rodrigues de Souza 

João Mauricius Ortiz de Camargo 

José Carlos de Almeida Marcondes 

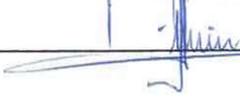
Luiz Cezar Franceschini 

Maria Neusa Valério Trevisani 

Moisés Machado de Campos 

Orlando Tavares de Oliveira 

Wilson dos Santos Cleto 

Ricardo Ribeiro 

17310

PROTOCOLO

PROTOCOLO

17293